PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI N.º 2.626/2013

"Concede subvenção social à Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário de Abaeté, mediante condições e dá outras providências."

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário de Abaeté, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para organização do evento cultural tradicional no exercício de 2013.

Art. 2º – A subvenção tratada no art. 1º será concedida, se a entidade comprovar a prestação de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, ou esporte amador, e que preencham as seguintes condições:

I – Não tenha fins lucrativos;
II – Atendam diretamente o público-alvo, de forma gratuita;
III – Comprovem funcionamento regular;
IV – Comprovem regularidade do mandato de sua diretoria e que esta não é remunerada;
V – Seja reconhecida por lei, como instituição de utilidade pública;

Art. 3º – Os repasses relativos à subvenção, contribuição e auxílio-financeiro tratados nesta Lei, observarão:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
II – aprovação do plano de trabalho e aplicação;
III – celebração de convênio;
IV – obedecer aos dispositivos contidos no art. 25 e seus incisos da Lei Complementar 101/00.

Art. 4º – A entidade privada beneficiada com recursos públicos municipais, na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder

concedente, mediante apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido no convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do município, ficando ainda autorizado à administração, se necessário, a abertura e suplementação de crédito no orçamento do Município, cuja dotação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e treze (18/06/2013).

ARMANDO GRECO FILHO
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos